DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE CON-CESSÃO DA PROGRESSÃO POR MERECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os artigos 49 à 53 da Lei Municipal nº685/86 e alterações posteriores:

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a concessão da Progressão por Merecimento para o membro do Magistério Público Municipal concursado e/ou enquadrado de acordo com o Estatuto.

Art. 2º - Para efeitos de concessão da Progres são por Merecimento serão considerados os diplomas e/ou certificados de Curso que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam conferidos no nome do membro do Ma-

 II - tenham conteúdos relacionados à área de atuação ou formação do membro do Magistério;

III - tenham identificação de participante e/ ou ministrante de curso;

IV - contenham a carga horária e o período de realização;

V - estejam com identificação da(s) identidade (s) promotora(s);

VI - estejam registrados no órgão ou entidade competente.

Art. 3º - Não terá direito à Progressão por Me recimento o membro do magistério nas seguintes situações:

I - substituto, admitido por caráter temporá-'

II - não habilitado que pertence ao regime em extinsão:

III - em licença para tratar de assuntos parti-

IV - tenha sofrido processo disciplinar nos últimos 2(dois) anos anteriores a esta progressão.

Art. 4º - A inscrição para a Progressão por Merecimento será realizada mediante preenchimento de ficha específica acompanhada do original de diplomas ou certificados de cursos no Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sito à Rua Duque de Caxias, 165 no período de 25 de Setembro de 1989 até 05 de Outubro de 1989.

Parágrafo único - Não serão aceitos documentos após o prazo fixado neste artigo.

Art. 5º - Os diplomas ou certificados utilizados para esta progressão não terão validade para posterio res progressões.

Art. 6º - Os títulos serão adeitos entre as progressões de 15 de Outubro de 1987 à 15 de Outubro de 1989.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na da ta de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

> Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, em 21 de Setembro de 1989.

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Danilo/Gubert

Direter de Administração